



CESCON
BARRIEU



NEWSLETTER ENERGIA

AGOSTO - 2023

> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

DESTAQUES DO MÊS

ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE OBTENÇÃO DE OUTORGA E ACESSO À TRANSMISSÃO

No dia 29, a ANEEL aprovou as Resoluções Normativas nºs 1069/2023, 1070/2023 e 1071/2023, alterando as Regras de Transmissão e Resoluções Normativas 875/2020 e 876/2020, referentes ao acesso de geradoras ao sistema de transmissão e à obtenção de outorgas de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e de fontes eólicas, fotovoltaicas, entre outras.

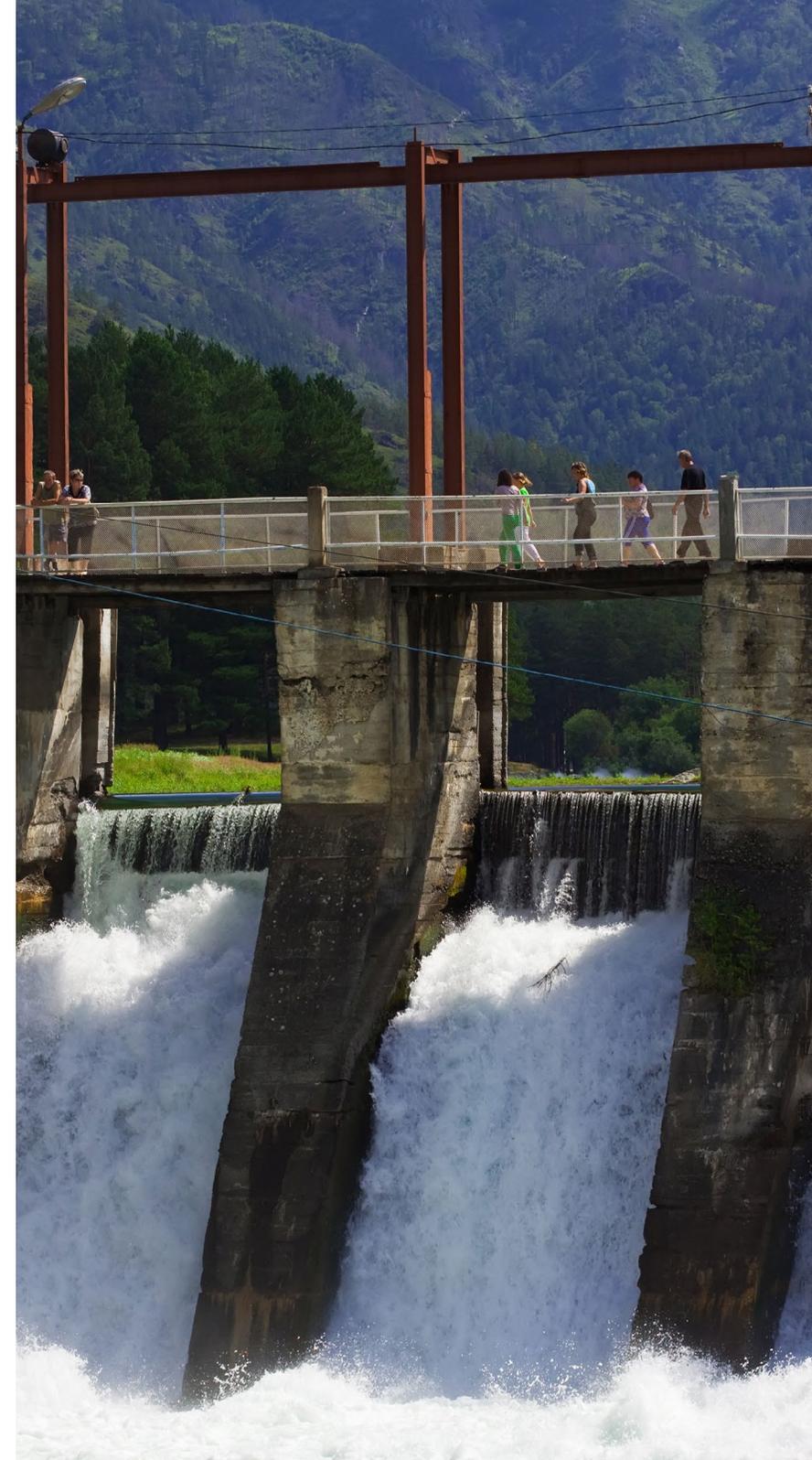
As Resoluções Normativas nºs 1069/2023, 1070/2023 e 1071/2023, ainda não foram publicadas pela ANEEL.

■ ACESSO À TRANSMISSÃO:

Em face ao cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos, foi instituída a Consulta Pública nº 52/2022 para compatibilizar o aparato regulatório de acesso à transmissão. A ANEEL aprovou a Alternativa D como a que melhor alcança a solução deste problema e que prevê, dentre outros temas, aporte de garantias, a análise de solicitações de conexão por ordem cronológica de chegada dos pedidos e vigência a partir de 1º de março de 2024.

A proposta da alternativa D engloba as seguintes medidas:

- (I) **Exclusão do documento da informação de acesso**, “desde que houvesse a disponibilização de informações confiáveis e atualizadas que subsidiem a tomada de decisão por parte dos empreendedores”, de acordo com o voto do Diretor-Relator,



> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

Hélio Guerra. Essas informações vão ser disponibilizadas pelo ONS quadrimestralmente por meio de um mapa de margem incremental de escoamento no sistema de transmissão que fornecerá ao acessante um diagnóstico preliminar a respeito da viabilidade do acesso à Rede Básica, entre outras informações detalhadas no Módulo 5 das Regras de Transmissão. Vale ressaltar que foi mantido na proposta D a análise das solicitações de acesso por ordem cronológica de chegada dos pedidos;

(II) Prestação de Garantia. Imposição de que os empreendimentos devem apresentar uma garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso. Nesse caso, a garantia deve ter valor compatível com a reserva do sistema de transmissão, que deve ser apresentada juntamente com a solicitação de acesso, pelo período de validade do parecer de acesso, que é de 90 dias.

O Diretor-Relator propôs que tal disposto seja aplicado de modo imediato, utilizando provisoriamente os instrumentos de garantia exigidos para a celebração do CUST, até que os ajustes necessários nos Procedimentos de Rede sejam realizados;

(III) A inversão de fases, passando o acesso ao sistema de transmissão a ser uma condição para solicitação da outorga do empreendimento. Em razão da inversão de fases, se estipulou também que seja estabelecido o limite de redução de MUST de até 5% por ano de forma não onerosa para evitar que os geradores solicitem acesso para um montante de uso desnecessariamente alto e depois peçam sua redução.

Com a edição das novas regras, o passo a passo para desenvolvimento de um projeto de geração de energia, por meio de autorização, será, simplificada, conforme abaixo:



DRO: Despacho que requerimento de outorga (opcional)

PA: Parecer de acesso

CUST/CUSD: Contrato de uso do sistema de transmissão ou de distribuição

DAPR: Declaração para Atendimento dos Procedimentos de Rede

(IV) Início de execução do CUST que deve ocorrer em até 36 meses após sua assinatura. No entanto, nos casos de geração por meio de fonte hídrica foram acolhidas as contribuições para que seja dado um prazo de 60 meses para o início de execução do CUST dado a complexidade dos níveis de engenharia necessários para a construção da infraestrutura necessária.

(V) Possibilidade de postergação do início de execução do CUST em até 12 meses, sendo esse período sujeito ao pagamento de um encargo em razão da reserva da rede.

(VI) Aporte de garantia adicional como condição para assinatura do CUST, “em valores suficientes para cobrir a rescisão do CUST entre a assinatura desse contrato e o início da operação comercial do empreendimento, bem como eventuais inadimplências do encargo de reserva da rede no período de postergação do início de execução do CUST”, segundo o voto do Diretor Hélio Guerra.

Assim, essas novas diretrizes serão tratadas por meio da publicação do novo normativo editado pela ANEEL, que servirá de modelo para que o ONS altere os Procedimentos de Rede de forma que o ajuste conforme os aprimoramentos propostos.

Nesse sentido, a Diretoria aprovou as alterações do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, da Resolução Normativa nº 905, de 2020, e das Resoluções Normativas nº 875/2020 e nº 876/020, por meio da Resolução Normativa 1069/2023 com vistas a incorporar os aprimoramentos desta consulta pública.

> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

■ ALTERAÇÕES NA REN 875/2020

A REN 875/2020 foi alvo de alterações com o objetivo de incorporar as modificações sugeridas no âmbito da Audiência Pública nº 13/2019. A REN disciplina a exploração de centrais geradoras hidrelétricas com potência de até 50 MW. As modificações realizadas são elencadas a seguir:

(I) Mudança do critério de enquadramento como PCH ou UHE: o novo critério passa a ser, exclusivamente, a potência instalada superior a 5 MW e igual ou inferior a 30 MW. Em relação a UHE, o enquadramento será dado a centrais com potência instalada superior a 30 MW sujeitos à outorga de autorização.

(II) Alteração do prazo de vigência do Despachos de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo – DRS: os empreendimentos com DRS vigente ou Projeto Básico terão até 8 (oito) anos para a obtenção das licenças ambientais e de recursos hídricos e a viabilização econômica do empreendimento para solicitação da outorga, isto é, a Declaração de Reserva de Disponibilidade

Hídrica (DRDH) e a documentação de Licenciamento Ambiental. O período de 8 anos é contado a partir da data de publicação, ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer por último, para apresentar os documentos necessários perante os órgãos competentes. Após tal prazo, o DRS perderá a vigência.

(III) Procedimento para obtenção do DRDH e Licenciamento Ambiental: Reforço da ideia de que é obrigação do interessado, quando demandado, comprovar a diligência na obtenção do licenciamento ambiental pertinente. No sentido de manter meios fiscalizatórios, entendeu-se como necessário manter a prerrogativa da ANEEL de exigir que essa diligência seja comprovada, sob pena de revogação do DRDH nos casos em que for identificado falta de diligência na obtenção da documentação ou na viabilização econômica do empreendimento. A revogação do DRS implicará na automática revogação do Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI).

(IV) Aumento do prazo para solicitação de nova DRI pelo mesmo interessado ou mesmo grupo econômico: passa de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias.



> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

(V) Penalidades no caso de prestação de informações falsas nos Estudos de Inventário Hidrelétrico: Caso sejam prestadas informações falsas nos Estudos de Inventário Hidrelétrico, ou haja fundados indícios de que o agente utiliza os estudos para desestimular, inibir ou impedir a concorrência de outros interessados, a ANEEL poderá determinar a aplicação das seguintes penalidades:

(A) a revogação do DRI;

(B) a proibição de obtenção de novos registros pelo agente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e

(C) a execução da garantia de registro aportada.

(VI) Mudança de titularidade: O pedido pode ser realizado diante da apresentação dos documentos indicados, bem como o aporte da garantia de registro. Vale ressaltar que não há impeditivos para que o interessado, se não conseguir viabilizar o empreendimento, busque sócios, ou promova a alteração da titularidade do DRS, desde que em negociação particular entre as partes, segundo a Nota Técnica nº 024/2020-SRG-SCG/ANEEL.

(VII) Dispensa de apresentação de Garantias de Fiel Cumprimento na solicitação de outorga: Não é mais necessário apresentar garantia de fiel cumprimento para fins de solicitação de outorga, mantem-se a obrigação apenas nos casos de celebração dos contratos de conexão, conforme Resolução Normativa nº 1.069/2023. Os agentes que já apresentaram Garantia de Fiel Cumprimento podem solicitar a devolução.

Como os aprimoramentos geram mudanças regulatórias, foi necessário estabelecer regras de transição. Assim, os empreendimentos que obtiveram outorga entre 14 de setembro de 2016 e a data de publicação da nova resolução, e cujas obras de implantação ainda não foram iniciadas, é possível optar pela revogação da outorga, restaurando a vigência do DRS no mesmo prazo e

condições fixados pelo novo regramento, desde que comunicada a intenção no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da nova resolução.

No caso dos empreendimentos com DRS vigente ou Projeto Básico aprovado, mas sem outorga emitida, haverá o prazo 8 (oito) anos, contado da publicação da nova resolução, ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer por último, para apresentar os documentos requeridos para solicitação da outorga de autorização. Nestes casos, haverá a devolução da garantia de registro já aportada.

■ ALTERAÇÕES NA REN 876/2020

As alterações buscam atualizar a Resolução Normativa nº 876/2020, que tem como objeto a exploração de centrais geradoras de fonte eólica, fotovoltaica, termelétrica, bem como usinas híbridas, associadas e sujeitas a registro, dando origem a uma nova resolução que será publicada em breve.

As novidades trazidas, frutos da Consulta Pública nº 39/2022, são elencadas a seguir:

(I) Despacho de Registro do Requerimento de Outorga – DRO: Com base nas contribuições recebidas, o prazo de validade do despacho passou a ser de 4 (quatro) anos, independente da fonte. Com isso, as outras fontes de energia passaram a ter prazos de validade, o que era exceção dos projetos eólicos. Além disso, uma vez obtido o DRO, este não poderá ser objeto de pedido de alteração. Por fim, vale ressaltar também que foi pauta da Consulta Pública a necessidade de anuência prévia para transferência de DRO e ficou estabelecido que o agente é livre para realizar a transferência “desde que, no pedido de outorga, atualize as informações do

> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

novo solicitante, para que seja aferida sua qualificação jurídica e regularidade fiscal na instrução do processo”, de acordo com a Nota Técnica nº 518/2023-SCE-SGM/ANEEL.

(II) Inversão de fases: a solicitação de outorga pelos agentes fica condicionada à prévia celebração do CUST ou CUSD relativo ao empreendimento.

Em virtude das informações abordadas, veja abaixo um esquema simplificado que ilustra os passos atualizados para viabilizar o acesso à rede nacional brasileira:



(III) Prazo para implantação vs. Início da execução do CUST: Os empreendimentos com outorgas terão 54 meses para entrarem em operação comercial, contados a partir da publicação da outorga. Tal período será fiscalizado e acompanhado pela ANEEL por meio das informações prestadas pelos agentes sobre os marcos intermediários de implantação. Contudo, de acordo com a Resolução Normativa nº 1.069/2023, o CUST entrará em execução em no máximo 36 (trinta e seis) meses contados da celebração. Em razão disso, poderá ocorrer do CUST entrar em execução antes do empreendimento entrar em operação comercial, o que significa que o agente responsável será responsável pelo pagamento do EUST antes do início da operação comercial do empreendimento. Um meio de solução seria a solicitação da outorga com prazo superior para implantação, contudo a aprovação dessa solicitação depende que o ONS ou a distribuidora acessada indiquem que a disponibilização do acesso à rede ocorrerá em prazo superior.

(IV) Implantação da central geradora: o agente pode iniciar a implantação da central geradora por sua conta e risco mesmo antes da obtenção de outorga ou da celebração do CUST ou CUSD. Contudo, a conexão ao sistema ainda está sujeito à celebração dos contratos de conexão e à obtenção da outorga. Além disso, a implantação por conta e risco não garante a obtenção de outorga

ou o acesso à rede, nem sujeita a ANEEL e/ou ao Poder Concedente a qualquer responsabilidade perante o agente ou terceiros.

(V) O compartilhamento de sistemas de medição, controle e supervisão e serviços auxiliares vão ser vedados a partir da publicação da nova normativa.

(VI) Transferência de titularidade: A análise da transferência de titularidade somente ocorrerá caso o CUST ou CUSD esteja assinado, com exceção das centrais geradoras que comercializarem energia no Ambiente de Contratação Regulado e das alterações de titularidade que não impliquem em mudança no controle societário direto.

(VII) Alteração das características técnicas ou postergação do prazo de implantação da central geradora: os pedidos de alterações ou postergações devem ser realizados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para entrada em operação em teste e, além disso, somente serão analisados se: (a) for apresentado o CUST ou CUSD assinado e o respectivo parecer de acesso; e (b) for comprovado o início das obras pela área de fiscalização da ANEEL. O pedido de postergação do prazo deve ser devidamente fundamentado, contudo, não há novas regras sobre o tema de excludente de responsabilidade.

(VIII) O agente pode informar o interesse em revogar a outorga a qualquer tempo, desde que apresente as informações, se for o caso, sobre o CUST, CUSD ou Contratos celebrados no ACR.

(IX) Dispensa do aporte e devolução das Garantias de Fiel Cumprimento aportadas: Não é mais necessário apresentar Garantia de Fiel Cumprimento para obtenção da outorga de empreendimentos que não tenham comercializado energia no ACR. Contudo, no momento de celebração do contrato de conexão a obrigação de apresentar garantia financeira ainda se mantém, de acordo com a Resolução Normativa nº 1.069/2023. Os agentes

> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

que já tenham aportado Garantia de Fiel Cumprimento podem pedir a devolução.

Tendo em vista as mudanças regulatórias significativas, a ANEEL estabeleceu regras de transição entre o regime antigo e o atual:

“A partir da data de publicação desta Resolução Normativa, os pedidos protocolados na ANEEL sob a vigência das regras anteriores e com instrução não concluída terão os seguintes prazos para atualizarem seus pedidos aos novos requisitos ou para apresentarem a desistência deles:

(A) - 90 (noventa) dias no caso de pedidos de alteração de características técnicas; e

(B) - 30 (trinta) dias nos demais pedidos” - essa é a nova redação proposta para o art. 23 da REN com base nas contribuições da CP.

O não cumprimento de tais prazos ensejará no arquivamento dos requerimentos.

DESTAQUES DO MÊS

> **DECISÕES DA ANEEL**

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

DECISÕES DA ANEEL

APROVAÇÃO DO EDITAL DO LEILÃO DE TRANSMISSÃO Nº 02/2023

Na 27ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, realizada em 01.08.2023, foi aprovado o Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2023. A decisão da Diretoria acompanhou a recomendação da Nota Técnica nº 15/2023-SEL-SCE/ANEEL.

O Leilão de Transmissão nº 02/2023 será conduzido pela B3 S.A – Bolsa, Brasil, Balcão, no dia 15 de dezembro de 2023, em sua sede na cidade de São Paulo. As concessões de transmissão ocorrerão em 3 lotes.

Ao total, serão implementados 4.471 km de linhas de transmissão e 9.840 MVA em capacidade de transformações de subestações, tendo como as principais finalidades o aumento do escoamento de energia renovável e a interligação regional.

A minuta do Edital foi objeto da Consulta Pública nº 08/2023, que ocorreu entre os dias 17 de março e 2 de maio de 2023. Fruto da discussão promovida por essa Consulta Pública, o Lote 1 foi segmentado em 4 sublotes com o intuito de aumentar a competitividade no Leilão. Desse modo, o Lote 1 completo continuará como opção a ser considerada pelos interessados, mas passará a ter como concorrente a possibilidade de apresentação de propostas para os 4 sublotes, com regras de participação e competição específicas.

De acordo com o voto do Ricardo Tilli, Diretor-Relator desse processo “a decisão quanto a modalidade de



DESTAQUES DO MÊS

> **DECISÕES DA ANEEL**

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

contratação do Lote 1, ou seja, se integral ou segregada em sublotes, se dará pelo menor valor de RAP entre a menor proposta apresentada para o Lote e o somatório das menores propostas apresentadas para os sublotes, quando da abertura dos envelopes apresentados pelos proponentes”.

Em termos numéricos, esse Leilão movimentará investimentos na casa dos 21 bilhões

Com a aprovação da minuta desse Edital, a proposta será encaminhada ao TCU, que poderá promover ajustes, se cabíveis, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 81, de 2018.

PADRONIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE OUTORGA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

A Diretoria da ANEEL, por unanimidade, decidiu alterar o Anexo I da Resolução Homologatória nº 2.919/2021 e do Anexo I da Resolução Homologatória nº 2.932/2021, conforme minuta proposta pela área técnica.

Essa decisão teve como fundamento o reprocessamento dos cálculos do prazo de extensão da outorga de usinas, nos termos da Resolução Normativa nº 895, de 2020, consolidada na Resolução Normativa nº 1.035, de 2022, considerando como dado de entrada a nova data de término de outorga, conforme Despacho nº 921, de 2022.

Em razão disso, as usinas que tiveram o prazo da outorga alterado por força do §12 do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, e do art. 19 da Lei nº 13.360, de 2016, devem ter os prazos de extensão da outorga revisados, em observância ao Despacho nº 921, de 2022.

Conclui-se, portanto, que, havendo futuramente outros empreendimentos que tenham a extensão da outorga alterados por força desses dispositivos legais, caberá, oportunamente, tratamento semelhante, nos termos do Despacho nº 921, de 2022, homogeneizando, assim, o processo de prorrogação de outorga nesses casos específicos.

ANEEL REAFIRMA DIFERENÇAS REGULATÓRIAS ENTRE OS MECANISMOS EXCEPCIONAIS CRIADOS PELA REN 1065/2023

A empresa Cassilândia Solar Participações S.A. – Cassilândida apresentou requerimento administrativo com o objetivo de equiparar os requisitos e procedimentos estipulados para o mecanismo excepcional de anistia com aqueles estipulados para o mecanismo excepcional de regularização, segundo a Resolução Normativa nº 1065/2023, de forma a permitir o pagamento parcelado dos valores de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST.

Ao contrário do alegado pela Recorrente, a Diretoria entendeu que Resolução Normativa não foi omissa na questão de parcelamento de EUST no mecanismo excepcional de anistia, na verdade, a nota técnica que fez a análise do tema argumentou claramente contra o acatamento das contribuições à Consulta Pública a respeito das isenções ou parcelamento dos EUST devidos nos casos de anistia.

A diferença de tratamento entre os mecanismos é justificada na medida em que o mecanismo de regularização visa o aumento da probabilidade de adesão

DESTAQUES DO MÊS

> **DECISÕES DA ANEEL**

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

dos agentes que estejam com CUST em execução e possuam decisão judicial para não efetuar os respectivos pagamentos por meio do parcelamento dos EUST atrasados.

O Diretor-Relator, Ricardo Tili, entendeu que o parcelamento não pode ser equiparado à anistia porque, diferente da regularização, o “agente que o adotar (mecanismo excepcional de anistia) não entrará em operação comercial, não terá mais relação contratual com a agência e não possuirá receitas para fazer frente ao pagamento”. Em razão dessas diferenças, os mecanismos recebem tratamentos regulatórios também diferentes.

Assim, o Diretor-Relator negou julgou desprovido o requerimento administrativo interposto pelas razões acima expostas.

ANEEL AUTORIZA O DISTRATO DE CER NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO **COMPETITIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021**

Na 30ª Reunião Pública Ordinária, ocorrida no dia 22, o Diretor-Relator, Ricardo Tili, votou pela autorização do distrato do CER, firmado pela Fênix Complexo Industrial S.A e lastreado pela UTE Fênix, celebrado no âmbito do procedimento competitivo simplificado -PCS nº 1/2021.

O distrato do CER foi disciplinado no art. 2º da Portaria Ministerial nº 55/2022 do Ministério de Minas e Energia. De acordo com esse dispositivo, a resolução desse tipo de contrato é condicionada à cumulação de três requisitos, dispostos nos incisos I, II e III:

I - no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, o vendedor apresente à ANEEL o Termo de Aceitação de Resolução Amigável, conforme modelo em Anexo, assinado por seus representantes legais, nos termos de seus atos constitutivos;

II - até a data de apresentação do Termo de Aceitação de Resolução Amigável, não tenha sido caracterizada nenhuma das hipóteses de resolução descritas na Cláusula 10ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 12ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica, observado o prazo previsto no CER para sanar a situação de inadimplemento contratual;

III - sejam realizados todos os pagamentos e recebimentos devidos pelas partes, conforme as disposições estabelecidas no respectivo CER e na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, inclusive no que se refere às penalidades por não entrega de energia apuradas até a data do distrato. (...)”



O Diretor-Relator entendeu que a companhia cumpria com os dois primeiros requisitos, mas que para preencher o requisito do inciso III deveria arcar com as penalidades devidas em razão do desvio negativo de geração, isto é, a UTE deixou de atender parcialmente o montante que havia sido contratado no período entre 1º de maio de 2022 a 5 de julho de 2022 e em decorrência disso deveria arcar com as penalidades financeiras.

A Diretoria, ainda, rejeitou o argumento levantado pela companhia de que as apurações das diferenças de geração só são realizadas ao final de cada ano contratual e como a manifestação de interesse pelo distrato ocorreu antes, não haveria penalidades a serem pagas. Segundo o entendimento da SGM, adotado pela Diretoria, a “resolução de forma amigável não exime o vendedor de suas obrigações de atendimento da energia contratada até o momento em que o contrato é rescindindo”.

Nesse sentido, embora não se tenha atingido o fim do ano contratual, para fins de apuração de pagamentos foi considerado o período em que o CER esteve vigente até a data do distrato, conforme preceitua a Portaria Ministerial.

Assim, o distrato do CER foi autorizado desde que a Fênix Complexo Industrial realize o pagamento das penalidades por desvios de geração, a serem apuradas pela CCEE, além de apresentar certidões que atestem que não houve a decretação da falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa e manter-se como agente da CCEE, caso contrário, a vigência do CER será restaurada.

DESTAQUE DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

> **CONSULTAS PÚBLICAS**

FALE CONOSCO

CONSULTAS PÚBLICAS



CONSULTA 026/2023

PRAZO DE CONTRIBUIÇÃO:

23.08.2023 A 06.10.2023

Obter subsídios para a definição dos parâmetros de acionamento e dos valores dos patamares das Bandeiras Tarifárias para o ciclo 2023/2024.



CONSULTA 028/2023

PRAZO DE CONTRIBUIÇÃO:

23.08.2023 A 06.10.2023

Obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, para aprimoramento da resolução normativa que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado e da viabilidade de agregação de dados de medição, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.

TOMADA 013/2023

PRAZO DE CONTRIBUIÇÃO:

22.08.2023 A 05.10.2023

Obter subsídios para o aprimoramento regulatório relacionado à análise de projeto básico e de estudos pré-operacionais dos Submódulos 7.3 – Responsabilidades, 7.3 – Procedimental, 7.4 – Responsabilidades, 7.4 – Operacional, 7.13 – Procedimental e 7.15 – Procedimental dos Procedimentos de Rede.

TOMADA 014/2023

PRAZO DE CONTRIBUIÇÃO:

24.08.2023 A 13.09.2023

Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2024-2025.

DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

> **FALE CONOSCO**

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:



MAURÍCIO SANTOS
SÓCIO

Mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-9212



ALEXANDRE LEITE
SÓCIO

Alexandre.Leite@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-8331



ISABELLA POLLARI
ASSOCIADA

Isabella.Pollari@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI
ASSOCIADA

Yasmin.Yazigi@cesconbarrieu.com.br



HENRIQUE MATTIA
ASSOCIADO

Henrique.Mattia@cesconbarrieu.com.br



THIAGO CANTARELLI
ASSOCIADO

Thiago.Cantarelli@cesconbarrieu.com.br